DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4308/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4115/2024
PROTOCOLO	: 2329982
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência - n. 003/2024 – lançado pelo Município de Chapadão do Sul – tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada na realização de obra de construção do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS Esplanada, no valor estimado de R$ 1.460.707,87 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 17566/2024.

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência - n. 003/2024, ante a perda do seu objeto e em face da ausência de adoções, medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto